

# **Jornal Oficial** do Município de Vargem Grande do Sul

16 de Fevereiro de 2012 ANO XVI - N.º 350

# ATOS DO EXECUTIVO

## LEIS

#### **LEI N.º 3.367, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012** Projeto de Lei n.º 29/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas de custeio, nas seguintes dotações:

648 02.14 12.365.01122.119.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0220 Mat.Consumo D.ED.ENS.BAS. R\$ 5.000,00 649 02.14 12.362.01122.119.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0220 Mat.Consumo D.ED.ENS.BAS. R\$ 15.000,00

> TOTAL R\$ 20.000.00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

R\$ 20.000,00 143 02.14 12.361.01122.119.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0220 O.Serv.Terc.P.J. D.ED.ENS.BÁS.

R\$ 20.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### **LEI N.º 3.368, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012** Projeto de Lei n.º 30/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 18.971,44 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para atender contabilização relativa às despesas de capital, na seguinte dotação:

650 02.11 17.512.01231.426.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110 Obras e Instal. R\$ 18.971,44 DSUR

R\$ 18.971,44 TOTAL

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$ 18.971,44 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 18.971,44 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### **LEI N.º 3.369, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012** Projeto de Lei n.º 31/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas de custeio, nas seguintes dotações:

125 02.14 12.361.01122.115.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220 O. Serv. Terc. P. J. D.ED.ENS.BÁS. 162 02.16 12.361.01142.122.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262 Mat. Consumo D.ED.FUND.O.DESP. R\$ 50.000,00 164 02.16 12.361.01142.122.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262 O. Serv.Terc.P.J. D.ED.FUND.O.DESP. R\$ 50.000,00 176 02.16 12.365.01142.123.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262 Mat. Consumo D.ED.FUND.O.DESP. R\$ 50.000,00 R\$ 245,000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

462 02.16 12.361.01142.122.3.1.90.04.00.00.00.00.02.0262 Cont.por Temp.Determ. D.ED.FUND.O.DESP. R\$ 95.000,00 D.ED.FUND.O.DESP. R\$ 150.000,00 467 02.16 12.361.01262.175.3.1.91.13.00.00.00.00.02.0262 Obrig.Pat.Intra Orçam.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 43, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

# AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

#### ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.370, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 32/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender contabilização relativa à despesas de custeio, na seguinte dotação:

241 02.20 10.302.01212.133.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0300 Mat. Consumo FMS R\$ 70.000,00 TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro da **SAÚDE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.371, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 33/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender contabilização de despesas de custeio na seguinte dotação:

210 02.20 10.302.01172.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310 Mat.Consumo FMS R\$ 700.000.00 TOTAL R\$ 700.000.00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e pela anulação das seguintes dotações:

				TOTAL	R\$ 660 000 00
349	02.99	99.999.01990.004.9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0110	Res.Contingencia	RES.CONT.	R\$ 240.000,00
309	02.22	04.122.01262.167.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0110	Obrig.Pat.Intra Orc.	ENC.GER.MUN	. R\$ 200.000,00
308	02.20	10.302.01262.166.3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0310	Obrig.Pat.Intra Orc.	FMS	R\$ 200.000,00
204	02.20	10.302.01172.129.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0310	Equip.Mat.Perm.	FMS	R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

#### ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.372, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 34/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura,

um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender contabilização relativa à despesas de capital, na seguinte dotação:

651 02.11 15.451.01231.148.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110 Obras e Instal. Depto Serv Urb e Rurais

TOTAL

R\$ 200.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

623 02.11 15.451.01231.148.4.4.90.51.00.00.00.00.07.0110 Obras e Instal Depto Serv Urb e Rurais

TOTAL

R\$ 200.000,00

R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.373, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 35/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender contabilização relativa à despesas de capital, na seguinte dotação:

652 02.11 15.451.01231.147.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110 Obras e Instal. Depto Serv Urb e Rurais

TOTAL

R\$ 80.000,00

R\$ 80.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

624 02.11 15.451.01231.147.4.4.90.51.00.00.00.00.00.07.0110 Obras e Instal Depto Serv Urb e Rurais

R\$ 80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## ${\bf AMARILDO\,DUZI\,MORAES}$

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.374, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 36/12 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°..Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 200.408,16 (duzentos mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), para atender a despesas de capital, nas seguintes dotacões:

 653
 02.11
 15.452.01231.427.4.4.90.51.00.00.00.00.00.05.0110
 Obras e Instal.
 DSUR
 R\$ 196.400,00

 654
 02.11
 15.452.01231.427.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110
 Obras e Instal.
 DSUR
 R\$ 4.008.16

TOTAL R\$ 200.408,16

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Contrato de Repasse n.º 0368920-09/2011 – Ministério das Cidades, na importância de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), e pela anulação da seguinte dotação para fins de contrapartida:

92 02.11 15.452.01232.111.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110 O.Serv.Terc.P.F. DSUR

R\$ 4.008.16

TOTAL

R\$ 4.008.16

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 200.408,16 (duzentos mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.375, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 37/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender contabilização relativa à despesa de capital, na seguinte dotação:

657 02.19 27.813.01101.157.4.4.90.51.00.00.00.00.00.5.0110 Obras e Instal. DEPTO.ESP. E LAZER R\$ 100.000,00 TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, §1°, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Contrato de Repasse n.º 0368747-91/2011 – Ministério do Esporte, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.376, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 38/12 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°..Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 153.062,00 (cento e cinqüenta e três mil, e sessenta e dois reais), para atender a despesas de capital, nas seguintes dotações:

658 02.20 10.301.01181.429.4.4.90.51.00.00.00.00.00.5.0300 Obras e Instal. FMS R\$ 150.000,00
659 02.20 10.301.01181.429.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0310 Obras e Instal. FMS R\$ 3.062.00

TOTAL R\$ 153.062.00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Contrato de Repasse n.º 0367845-62/2011 – Ministério da Saúde, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), e pela anulação da seguinte dotação para fins de contrapartida:

211 02.20 10.302.01172.129.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0310 O.Serv.Terc.P.F. FMS

R\$ 3.062.00

R\$ 3.062.00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 153.062,00 (cento e cinqüenta e três mil, e sessenta e dois reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.377, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 39/12

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso ao Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei n.º 9.533/97, conforme cláusula 2º do Convênio SERT N.º 047/03, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação:

660 02.22 23.694.02031.430.3.3.30.41.00.00.00.00.01.0110 Contribuições ENC.GER.MUN. R\$ 15.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

93 02.11 15.452.01232.111.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O.Serv.Terc.P.J. DSUR <u>R\$ 15.000,00</u>

TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

#### ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.378, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 40/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial Plurianual e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial Plurianual, na importância de R\$ 14.843.265,92 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para atender a contabilização relativa à despesa de capital utilizando-se o Convênio n.º 9.00.00.00/ 3.00.00.00/30/2012 da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para a construção de Casas Populares, na seguinte dotação:

661 02.11 16.482.01281.431.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0110 Obras e Instal. Depto de Serv. Urb e Rurais

TOTAL

R\$ 14.843.265,92

R\$ 14.843.265,92

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1°, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00/30/2012 - CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo na importância de R\$ 14.843.265,92 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 14.843.265,92 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

# LEI N.º 3.379, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 41/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 347.908,97 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e sete centavos), para atender contabilização relativa à despesa de capital, nas seguintes dotações:

				TOTAL	R\$ 347.908.97
663	02.11	15.451.01231.432.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal	DSUR	R\$ 56.722,47
662	02.11	15.451.01231.432.4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0110	Obras e Instal	DSUR	R\$ 291.186,50

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, §1°, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na importância de R\$ 291.186,50 (duzentos e noventa e um mil, cento e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), e complementado com recursos de anulação de recursos próprios no valor de R\$ 56.722,47 (cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) nas seguintes dotações:

				TOTAL	R\$ 56.722.47
437	02.10	15.451.01232.110.3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0110	Obrig.Trib.Cont.	DEPTO.OBRAS	R\$ 7.000,00
359	02.11	15.451.01231.175.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal.	DSUR	R\$ 4.722,47
356	02.11	15.452.01231.172.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal.	DSUR	R\$ 45.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 347.908,97 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e sete centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

#### ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.380, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 42/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 508.171,10 (quinhentos e oito mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), para atender contabilização relativa à despesa de capital, nas seguintes dotações:

				TOTAL	R\$ 508 171 10
665	02.11	17.512.01231.433.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal	DSUR	R\$ 108.171,10
664	02.11	17.512.01231.433.4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0110	Obras e Instal.	DSUR	R\$ 400.000,00

Art.2° As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, §1°, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e complementado com recursos de anulação de recursos próprios no valor de R\$ 108.171,10 (cento e oito mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), nas seguintes dotações:

				TOTAL	R\$ 108 171 10
440	02.11	15.452.01231.221.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DSUR	R\$ 10.000,00
370	02.11	15.451.01231.187.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DSUR	R\$ 10.000,00
364	02.11	15.451.01231.181.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DSUR	R\$ 10.000,00
363	02.11	15.451.01231.180.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DSUR	R\$ 55.000,00
359	02.11	15.451.01231.175.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DSUR	R\$ 3.171,10
319	02.11	15.451.01231.138.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalações	DSUR	R\$ 20.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 508.171,10 (quinhentos e oito mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

#### LEI N.º 3.381, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 Projeto de Lei n.º 43/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 13.743,86 (treze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), para atender contabilização relativa à despesas de custeio, nas seguintes dotações:

666 02.12 18.542.01081.434.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0110 O.Serv.Terc.P.J. DEPTO.AGRIC.MEIO AMB. R\$ 2.243,86 
667 02.12 18.542.01081.434.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0110 O.Serv.Terc.P.F. DEPTO.AGRIC.MEIO AMB. R\$ 2.500,00 
668 02.12 18.542.01081.434.3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0110 Mat.Consumo DEPTO.AGRIC.MEIO AMB. R\$ 9.000,00 
TOTAL R\$ 13.743.86

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$ 13.743,86 (treze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 13.743,86 (treze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

#### ADRIANA STRAZZA DE LIMA

# **DECRETOS**

#### DECRETO N.º 3.223, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a realização de exames médicos nas piscinas públicas municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei 2.448/2002 e art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1.944/2002;

DECRETA:

Art. 1º Os exames médicos para utilização das piscinas públicas serão realizados, conforme tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
29.02.2012	18h00	Ginásio Poliesportivo "Ricardo Patrocínio Rodrigues"
05.03.2012	17h00	PETI - Jardim Paulista
07.03.2012	18h00	Clube Municipal "XXI de Abril"
12.03.2012	17h00	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"
14.03.2012	17h00	Ginásio Poliesportivo "Ricardo Patrocínio Rodrigues"
19.03.2012	17h00	Clube Municipal "XXI de Abril"
28.03.2012	17h00	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"

Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

## D E C R E T O N.° 3.224, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

254 02.21 08.241.01222.139.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510 Subv.Sociais DEPTO.ACÃO SOC. R\$ 5.000.00 354 02.21 08.244.01222.169.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510 Subv.Sociais DEPTO ACÃO SOC. R\$ 5.000.00 TOTAL R\$ 10.000.00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

257 02.21 08.244.01222.142.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510 Subv.Sociais DEPTO.AÇÃO SOC. <u>R\$ 10.000.00</u>

TOTAL R\$ 10.000,00

Art.3° As alterações promovidas nos artigos 1° e 2° do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.243**, de 21/06/2011 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2° da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de fevereiro de 2012.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2012.

#### ADRIANA STRAZZA DE LIMA

## **PORTARIA**

#### PORTARIAN.º 11.055, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Substitui Presidente titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Substituir a partir desta data, o Sr. João Roberto do Nascimento, Presidente titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, designado pela Portaria n.º 10.471, de 01 de abril de 2011, pelo Sr. MARCOS ROBERTO BARION.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 13 de fevereiro de 2012.

## AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 2012.

## ADRIANA STRAZZA DE LIMA

# **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2012; OBJETO: Locação de equipamentos e prestação de serviços de apoio para eventos culturais a serem realizados durante o exercício de 2012; ASSINATURA: 14/02/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 026/2012; CONTRATADA: Maria Helena Bertolotto Costa ME; VALOR: R\$ 19.500,00; CONTRATO N.º 027/2012; CONTRATADA: Mello Apoio e Serviços S/S Ltda ME; VALOR: R\$ 30.000,00; ASSINATURA: 16/02/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 025/2012; CONTRATADA: DD Hig Desentupidora Dedetiz. Higienizadora Ltda ME; VALOR: R\$ 29.250,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2012; OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para doação a pessoas carentes do município, com entregas parceladas pelo período de 12 meses; ASSINATURA: 15/02/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 028/2012; CONTRATADA: Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP; VALOR: R\$ 28.771,20; CONTRATO N.º 029/2012; CONTRATADA: Medi House Ind. E Com. Prod. Cirúrgicos e Hosp. Ltda; VALOR: R\$ 25.632,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2012; OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para preparo da Merenda Escolar durante o período de 12 meses; ASSINATURA: 15/02/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 030/2012; CONTRATADA: Cesargaz Ltda; VALOR: R\$ 51.270,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2012; OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para doação a famílias carentes do município, através do Departamento de Ação Social, por 12 meses; ASSINATURA: 15/02/2012; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 031/2012; CONTRATADA: Cesargaz Ltda; VALOR: R\$ 9.750,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2012; OBJETO: Aquisição de passagens

rodoviárias para doação a itinerantes e carentes através do Departamento de Ação Social durante o exercício de 2012; **ASSINATURA:** 15/02/2012; **VIGÊNCIA**: 31/12/2012; **CONTRATO** N.º 032/2012; CONTRATADA: Viação Nasser Ltda; VALOR: R\$ 1.877,00; CONTRATO N.º 033/2012; CONTRATADA: Viação Santa Cruz S/A; VALOR: R\$ 9.825,00; CONTRATO N.º 034/2012; CONTRATADA: Rápido D´Oeste Ltda; VALOR: R\$ 8.182,00.

# ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 28/2011; OBJETO: Aquisição complementar de medicamentos para a Rede Pública Municipal e PPA "Alfeu Rodrigues do Patrocínio"; ASSINATURA: 13/02/2012; CONTRATO N.º 65/2011; CONTRATADA: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; VALOR R\$ 263,76; CONTRATO N.º 67/2011; CONTRATADA: Alfalagos Ltda; VALOR R\$ 1.563,25; CONTRATO N.º71/2011; CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; VALOR R\$ 1.779,60; CONTRATO N.º 72/2011; CONTRATADA: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda; VALOR R\$ 455,00; CONTRATO N.º 73/2011; CONTRATADA: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; **VALOR** R\$ 1.269,10; **CONTRATO** N.º 76/2011; CONTRATADA: Prata Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; VALOR R\$ 131,20.

## **CONTRATO**



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transpolite Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal E 80 WA

Contrato nº 0353.101-70/2011

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, DESTINADO Á EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, NO ÂMBITO DO PRÔ-TRANSPORTE

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasilia-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional de Piracicaba, Sr.(a) Carlos Henrique Almeida Custódio, RG nº. 11.319.381-6, CPF nº. 285.560.896-15, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55 representado pelo seu Prefeito, AMARILDO DUZI MORAES, RG nº. 15.690.034-8, SSP/SP CPF nº 024.413.408-15, brasileira, casado, professor, o nº 46.248.837/0001-55 represent nº. 15.690.034-8, SSP/SP CPF doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR - representado neste CONTRATO pelo TOMADOR acima

## IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

27.844 v008 micro



CAIXA Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transpo Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011
BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de deposit
das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

FIEL DEPOSITÁRIO — Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os EMPREENDIMENTOS, além de maquinas e equipamentos adquiridos.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

1 - Empréstimo no valor de R\$ 1.240.000,00 (hum milhão, duzentos e quarenta mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 94.50% (noventa e quatro virgula cinco por cento), do valor do investimento de R\$ 1.312,169,31 (hum milhão, trezentos e doze mil, cento e sessenta e nove reais e trita e um centavos), nas condições estabelecidas no PROGRAMA PRÔ-TRANSPORTE, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autoriz quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Oficio STN 4863/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-OF, de 28/11/2011

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O CONTRATO tem por objetivo <u>a pavimentação e drenagem dos Bairros Jardim Ferrie Jardim Morumbi</u>, com capacidade para beneficiar uma população estimada em <u>950</u> habitantes, no Município de <u>Vargem Grande do Sul</u>, no âmbuto do PROGRAMA PRO-

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste CONTRATO integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterádos



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, a título de contrapartida no valor de R\$ 72.169.31 (setenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), equivalente a 5,50% (cinco vírgula cinco por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente CONTRATO, aberta em agência bancária da CAIXA.

- No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do FINANCIAMENTO e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os prévia e concomitantemente com os valores do crédito ora contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo para realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos do financiamento é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

**4.1** - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do TOMADOR, CONTA VINCULADA a este CONTRATO, contrator por la contrator de la contrator de contrator. conta bancária individualizada do TOMADOR, CONTA VINCOLLADA a este contrata, onde previamente são depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA — Vargem Grande do Sul - 1201, sob o Nº 006.0046-3 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso.

27.844 v008 micro



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Fla. n. 0 1

Contrato nº 0353.101-70/2011

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualizaçã monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que incidam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, aplicáveis ao PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observa a condição para início de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de inicio das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO deste instrumento, certifica-se da regularização da área objeto da autorização, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras.

4.4.2 - O desembolso da última parcela constate do cronograma será de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

## CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente CONTRATO, inclusive no período de carência e vaté o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no DIA ELEITO, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano)

## CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração



Fls. n.\* 05



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

#### 6.1 - Taxa de Administração

- **6.1.1 -** Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase
- **6.1.2 -** O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

#### 6.2 - Taxa de Risco de Crédito

- **6.2.1 -** Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0.30% a.a (<u>zero vírgula três por cento ao ano</u>), incidente sobre o saldo devedor atualizado.
- **6.2.2 A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.
- 6.2.3 O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais. suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais
- 6.2.3.1 O não atendimento pelo TOMADOR do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.
- 6.2.4 A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.
- 6.2.5 No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado até 1,00%, que é o limite máximo permitido no **MANUAL DE FOMENTO** vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente CONTRATO é realizada da seguinte forma

27.844 v008 micro



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporto Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

- Contrato nº 0353.101-70/2011
  7.1 Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês
- 7.2 O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada més, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.
- 7.3 Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata* dia útil ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.
- 7.4 Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste CONTRATO, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE CARÊNCIA

- 8 O prazo de carência do financiamento é de <u>14</u> (<u>catorze</u>) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, e pode ser prorrogado, no máximo, por até metade do prazo ora estabelecido, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR** ou TOMADOR à CAIXA.
- 8.1 De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o término do prazo de carência é 03/03/ 2013.
- 8.2 A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste CONTRATO no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

## CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

- 9 As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejam 9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretariente peu folimbor ensejam o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análise técnica de engenharia e trabalho sócio-ambiental da reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação de alteração contratual.
- 9.1 Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas do Banco Central do Brasil BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública CADIP.

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Tr Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal Pró-Transporte

Contrato nº 0353.101-70/2011

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR obriga-se a reembolsar, à CAIXA, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

- $10-\mbox{\'e}$  facultado ao TOMADOR utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.
- 10.1 Para tanto, o TOMADOR comunica oficialmente o seu interesse à CAIXA, observando-se que a CAIXA tem o prazo máximo de 120 dias corridos, a contar da data do último desembolso de recursos, para comunicar ao AGENTE OPERADOR.
- 10.2 Fica ciente o TOMADOR de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.
- 10.3 A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

- 11 O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:
- 11.1 Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período da carência.
- 11.2 As prestações são pagas mensalmente, no DIA ELEITO, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DE CARÊNCIA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price
- 11.3 Quando, ao final do prazo de amortização previsto no CONTRATO, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

11.4 - O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 03 de cada mês

27.844 v008 micro

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Tr Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

- 12 Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste CONTRATO, o TOMADOR oferece à CAIXA: 12.1 - Vinculação de receita do estado/município 12.1.1 - O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis
- para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do <u>FPM</u>, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei <u>Municipal</u> nº 3.246, de 21 de <u>Junho</u> de 2011, publicada <u>no Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul</u>, em <u>21/06/2011</u>, até o limite do saldo devedor atualizado.
- 12.1.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da divida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.
- Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do <u>FPM</u>, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.
- **12.1.2.1.1 -** Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, O **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:
- I não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de
- II nada catala contra-ordeni de pagamento do TOMADON, exceto quanto se tratal de ordem judicial;
  II obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL e junto à CAIXA;
  III pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.
- 12.1.3 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual

27.844 v008 micro

DE IMOVE Fla. n.\* / 1



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transport Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, identemente de outras previstas neste **CONTRATO** e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

13.1 - Obrigações do <u>TOMADOR / AGENTE PROMOTOR</u>

a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, à CAIXA e o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS; b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente CONTRATO:

d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas; e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a

dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros

forevios; f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento; g) pagar todas as importâncias devidas por força deste CONTRATO em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IMPONTUALIDADE;

h) contabilizar os recursos recebidos no presente CONTRATO, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida; j) na ocorrência de contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor e para

j) na ocorrência de contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor e para assegurar a execução do objeto do empreendimento, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à CAIXA e ao FGTS; k) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente CONTRATO; l) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços e o cumprimento de outras regras estipuladas no CONTRATO; m)utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste CONTRATO; n) manter vigentes as licenças, durante o prazo do financiamento; o) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; quatro) horas de antecedência;

27.844 v008 micro



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011 p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto; q) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;

empreendimento;
r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do
CONTRATO o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome
da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigandose o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde
ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
s) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e
suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações
administrativas, relativas ao meio ambiente;
t) apresentar à CAIXA Relatório Final de Implantação, conforme CLÁUSULA DÉCIMA empreendimento;

t) apresentar a CAIXA Relatorio Final de Implantação, conforme CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS;
u) cumprir, no que couber, a se manter em conformidade com todas as obrigações aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do EMPREENDIMENTO tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cuino ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena:

regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contigua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena; x) informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental; z) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigente. aa)manter vigentes, durante o prazo do financiamento, todas as licenças, autorizações e demais avidâncias dos financiamento, todas as licenças, autorizações e

demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades; ab)assegurar a execução das obras conforme pactuado neste **CONTRATO**, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;

ac) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ad) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

## 14.1 - Condições Resolutivas

**14.1.1 -** Sob pena de resolução do **CONTRATO** de financiamento fica condicionado que:
a) O **TOMADOR** apresente o presente **CONTRATO** à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de <u>180</u> (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste CONTRATO no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do to

CAIXA

Contrato de Financiamento Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;

#### 14.2 - Condições para Início do Desembolso

14.2.1 - Como condição para realização do 1º (primeiro) desembolso

a) O TOMADOR compromete-se a:
 l) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste CONTRATO;
 II) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da

xecução e fiscalização da obra; III) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de

IV) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

V) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento; VI) placa de obra modelo CEF

14.2.2 - Na existência de mais de um CONTRATO de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste CONTRATO de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

#### 14.3 - Condições para último Desembolso

14.3.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:
- atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer CONTRATO celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e MPAS;
c) qualquer ato processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do

c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens; di inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste CONTRATO;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

27.844 v007 micro



- Programa Pró-Transporte Contrato de Financiamento Operações com Estados, Municípios e Distrito Fede

e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obti DA CAIXA;

f) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste CONTRATO e nos demais a ele vinculados;

g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS; h) descumprimento das exigências constantes das CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -GARANTIAS e DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE

i) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira

contrapartida nao financeira; j) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial. k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do CONTRATO o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida.

- Também ensejam vencimento antecipado da dívida do CONTRATO, a critério da

a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o

b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste CONTRATO

c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia; d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas

em favor da CAIXA e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do

respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

Fla. n. 13

7



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste CONTRATO;
i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente
CONTRATO, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido
prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na CLÁUSULA
QUARTA - DESEMBOLSO;

j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado; k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no CONTRATO, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986; l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA: e

sem prévia e expressa autorização da CAIXA; e
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro CONTRATO
firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido

n) determinação de extinção do CONTRATO por órgãos de controle externo ou decisão

16.1 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso

**16.2 -** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o TOMADOR ressarce à CAIXA tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento

**16.4 -** A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO/RESCISÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

17 - É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual,

a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do 1º (primeiro) desembolso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS;

b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, caso seja

b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º (primeiro) desembolso; c) qualquer uma das condições relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — VENCIMENTO ANTECIPADO; d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação; e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

17.1 - O presente instrumento poderá ser extinto:
a) via resilição, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR;
b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente

17.2 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR ressarce à CAIXA tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuizo da aplicação de sanções específicas previstas neste CONTRATO.

17.2.1 - O valor apurado será cobrado mediante e emissão de Aviso de Cobrança ao

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

 18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme se segue:
 a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 \
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transp Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA - JUROS, proporcionais aos días compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na CLAUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS, subitens 9.1 e 9.3 à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à CAIXA a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizaçõe extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatiment decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização pro rata dia útil do sald devedor na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

20.1 - O TOMADOR pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinárias para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

20.2 - Na amortização extraordinária da divida, são cobradas as taxas previstas na CLAUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

20.3 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e ele Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 249 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncia caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transpo Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.101-70/2011

 $SDLA = SD \times (1+TAdm+TRisco), onde:$ 

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata; TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**; Trisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

20.4 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; VAE = Valor da Amortização Extraordinária; TAdm = Taxa de Administração do **CONTRAT**O; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA negociar, a qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, o montante do créd ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde q mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

21.1 - O TOMADOR declara e está ciente de que em garantia às obrigações pecuniárias, principais e acessórias assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO em favor do AGENTE OPERADOR, este sub-rogar-se- à automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelos TOMADOR em favor do AGENTE FINANCEIRO em decorrência do presente instrumento, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os cudas obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

22.1 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente CONTRATO, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0.353.101-70/2011

22.2 - O TOMADOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida

CLÂUSULA QUARTA - DESEMBOLSO, e ainda reconhece que nenhu
responsabilidade pode ser imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por

TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, no caso de ser autorizado
início de obras em área pendente de regularização.

22.3 – O TOMADOR, neste ato, declara estar ciente de que as condições e informaçi referentes a este CONTRATO poderão ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgão entidades de controle pertinentes, bem como de que poderão ser encaminhadas cóp da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

22.4 - O TOMADOR declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA —
DESEMBOLSO e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada
à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência
da condição suspensiva, caso seja autorizado o inicio de obras, serviços, estudos e
projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição, contratação ou
fabricação de bem(ns) sem a concordância da CAIXA
foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
c) a celebração do presente CONTRATO no infringe ou viola qualquer disposição ou
cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR seja
parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

23 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

24 — O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos EMPREENDIMENTOS, que os possuirá em nome da CAIXA, bem como dos materiais e equipamentos porventura não assentados. Desde já, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardá-las ervá-las e a entregá-las à CAIXA, de imediato, quando por esta solicitado, sob as s civis e criminais previstas na legislacão em vicor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elo Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias caixa.gov.br

27.844 v007 micro

_		
	(in the second s	154.0 VE/S
	CAIXA Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal	E 50 50
	24.2 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome de CAIXA, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste CONTRATO.	a
	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO	
	25 - O TOMADOR autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a CAIXA a prestar informações relacionadas ao presente CONTRATO aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	
	26 – Fica o TOMADOR ciente que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, sendo a CAIXA isente de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avallar ou fiscalizar tais procedimentos.	1
	26.1 – O TOMADOR declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento de execução do objeto do CONTRATO de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da CAIXA ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.	9
	26.2 – O TOMADOR declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela CAIXA é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela CAIXA, engenheiros e arquitetos da CAIXA ou prepostos.	1
	26.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuizo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conte de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste CONTRATO.	1
	26.4 — Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao sei encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR nos casos previstos.	r /4
	SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)	3
-	27.844 v007 micro caixa.gov.br	1
	Est 1	abvers 1
	CAIXA Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transponto – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal	30 300
	Contrato nº 0353.101-70/2011  26.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.	
	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS COMPLEMENTARES	
	27 - Aplicam-se a este CONTRATO, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR	
	declaram conhecer e se obrigam a cumprir.  CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO	
	<ul> <li>28 - Integram o presente CONTRATO para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:</li> <li>a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;</li> <li>d) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento — Programa Pró-</li> </ul>	
	Transporte; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO	
	29 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste CONTRATO no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.	
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO	
	30 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-secomo foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste CONTRATO.	
	E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em <u>06</u> ( <u>seis</u> ) vias originais de igual teor e para um só efeito.	o of
	Vargem Grande do Sul ,06 dejaneiro de 2012	
	SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) caixa.gov.br	
	27.844 VUU7 micro	CP
	Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte	- 20
	Contrato nº 0353.101-70/2011  Local/Data	5 DD 500
	Assinatura do AGENTE FINANCEIRO  Assinatura do TOMADOR	
	Nome: CARLOS HENRIQUE AL MEIDA CUSTÓDIO CPF: 285,560,896-15  Nome: AMARILDO DUZI MORAES CPF: 024,413,408-16	
	Testemunhas	
	Nome: _Calso Endres   Nome: _loss Adol the Pajolli   CPF: _033.771.078-35   CPF: _017.056.368-12	_
	SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) caixa.gov.br	20

	-	-	Cont	trate	o de	e Fi	nanciamento -	Prog	ram	a Pró-Transpe	
CA		4	Ope	raç	ões c	om E	Estados, Municíp			o Federal 0353.101-70/20	111
								ontrate	) III-	0353.101-70/20	, , ,
		RONOGR		DE							
X Cn	onogra	ama inicia		10/	Munic		gramação				UF
0353.1	01-70				Gran		o Sul				SP
Progra						Tom					
PRÓ-T	RANS	PORTE	45			Varg	em Grande do S	Sul			
Empre							Landina Familia In	unding NA	orun	abi	
		o e Dren carência					Jardim Ferri e Ja até / /		bera		
03 / 03			R					R\$	1.2	40.000,00	
Total					amen		Contraparti			Investimento R\$ 1.312.169,	31
R\$ 1.3	12.16	9,31	R\$ 1	.24	0.000	0,00	R\$ 72.169,	31		Κφ 1.512.109,	31
		R\$ 1,00	-1								
Referê Mês	encia Ano	Desemb FGTS		1	%		Contrapartida	%		Outros	%
		Valor en			04,63	248	Valor em R\$ 3.539,59	0,269	98	Valor em R\$	
	2012	60.816,6			16,69		12.748,73	0,20			
	2012	217.153			16.54		12.638,54	0,963			
	2012	182.886			13,93		10.644,20	0,81			
	2012	65.523,			04,99		3.813,51 12.453,12	0,29			
	2012	213.967 177.076			16,30		10.306,02	0,78			
	2012	63.022,9	91		04,8	030	3.668,00	0,27	95		
12	2012 201 Ex	40.507,5 ercício	57		03,0	871	2.357,60	0,17	97		
Ano		FGTS		%			or contrapartida	9%	Va	lor outros	%
2012	1.240	00,000.0		94	1,50	72.	169,31	5,50			
	-	nde do Si			HY I		.06	deJa	neir	o de	2012
Local/I											
Tomac 27.844 v		го	10	101	-					1	1 2
	/008 mic		10	101	-					мо 278	44 008
27.844 v	/008 mic		10	/10/	-	3714	OSE BOCEME			мо 278	1
27.844 v	/008 mic		10	101	-	STATE OF THE STATE	#MIFFORM SLED No. 145 - 245 12 100 - 145 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10			мо 278	44 008
27.844 v	v008 mic	A	ÃO DE	E F	UNCI	ONA	ALIDADE DO EN	MPREE	NDI		44 008
27.844 v	v008 mic	A	ÃO DE	E F	UNCI	ONA	ALIDADE DO EM	MPREE	NDI		44 008 Fla. n.:
27.844 v	DEC	A LARAÇÂ PRÓ-TR	ÃO DE	FPOF	RTE					MENTO -	44 008 Fla. n.
27.844 v	DODR	A LARAÇÂ PRÓ-TR	ÃO DE	FFF	NDE	- CTO	SIII inscrito	(a) no	C	MENTO -	44 008 Fig. 186
27.844 v  ROGRA  TOMA  248.83  narildo  CONÓM	DEC MA –	VARGE 1-55, ne Moraes,	M G 1ste at RG 1	RAA to	NDE repre	DC senta 34-8	O SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito	o(a) no presen 3.408-1 o, e pa	C tante 6, I	MENTO – NPJ/MP sob s legal, <u>Sr. P</u> i DECLARA à ( ue se produze	o no refeito CAIXA am os
27.844 v  EASI  TOMA  .248.83  narildo CONON	DEC	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL	M G ste a	RA to	NDE repre	DC senta 34-8 evidos	O SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito	p(a) no presen 3.408-1 o, e pa	C tante 6, I	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, <u>Sr. Pro DECLARA à C</u> ue se produzs empreendimen;	o no refeito CAIXA am os to ora
27.844 v  EASI  TOMA  .248.83  narildo CONON	DEC	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL	M G ste a	RA to	NDE repre	DC senta 34-8 evidos	O SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito	p(a) no presen 3.408-1 o, e pa	C tante 6, I	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, <u>Sr. Pro DECLARA à C</u> ue se produzs empreendimen;	o no refeito CAIXA am os to ora
27.844 v  EASI  TOMA  .248.83  narildo CONON	DEC	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL	M G ste a	RA to	NDE repre	DC senta 34-8 evidos	O SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito	p(a) no presen 3.408-1 o, e pa	C tante 6, I	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, <u>Sr. Pro DECLARA à C</u> ue se produzs empreendimen;	o no refeito CAIXA am os to ora
TOMA 248.83 arrildo CONÓN de la conón de l	DEC MA – ADOR ADOR MICA Formula Formul	VARGE 1-55, ne Moraes, que mos que com o fe com	M G Ste all RG 1 , par e reali de boar e col	RAA CZZATA GEOMETRICA	NDE repre 690.00 os de rá as e regento de no ratende atende	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	O SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito se serviços po funcionalidade funcionalidade uipamentos de uipamentos de sto, necessário	o(a) no presen 3.408-1 5, e pa ara que 5, bem 5 control 5 para	Contante 6, I ra que con le e a	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pr Que se produze smpreendimen o aquiesce operação, in funcionalidade s ao Progran	o no efeito CAIXA in o das das das das das
TOMA. 248.89 and rildo concludes sponsable spo	DEC MA – ADOR 37/000 Duzi MICA feecessá culo(s) Des obtambé tura d da de.	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAI rios, que esente a com o fo especificieto dest m conhe e Transp claração	M G Ste all RG 1 , par e reali de boar e col	RAA CZZATA GEOMETRICA	NDE repre 690.00 os de rá as e regento de no ratende atende	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	o SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito se serviços pa funcionalidade jupamentos de eto, necessários	o(a) no presen 3.408-1 5, e pa ara que 5, bem 5 control 5 para	Contante 6, I ra que con le e a	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pr Que se produze smpreendimen o aquiesce operação, in funcionalidade s ao Progran	o no efeito CAIXA in o das das das das das
TOMA 248.83 arrildo CONÓN de la conón de l	DEC MA – ADOR 37/000 Duzi MICA feecessá culo(s) Des obtambé tura d da de.	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAI rios, que esente a com o fo especificieto dest m conhe e Transp claração	M G Ste all RG 1 , par e reali de boar e col	RAA CZZATA GEOMETRICA	NDE repre 690.00 os de rá as e regento de no ratende atende	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	O SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito se serviços po funcionalidade funcionalidade uipamentos de uipamentos de sto, necessário	o(a) no presen 3.408-1 5, e pa ara que 5, bem 5 control 5 para	Contante 6, Le contante contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pr Que se produze smpreendimen o aquiesce operação, in funcionalidade s ao Progran	o no efeito CAIXA in o das das das das das
TOMA. 248.83 marildo conomiciado anciado aponsala y estrución de la conomicia	ADOR 37/000 Duzi MICA Feculos Siliza culos S	VARGE	M G Ste all RG 1 , par e reali de boar e col	RAA CZZATA GEOMETRICA	NDE repre 690.00 os de rá as e regento de no ratende atende	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	D SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito is e serviços pr funcionalidade julpamentos de to, necessário adas as norma ano – Pró-Trans eta a aplicação	o(a) no presen 3.408-1 3, e pa ara que , bem control s para s aplic sporte; das sai	contante de contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pi per legal, Sr. per legal, se produze more region in coperação, incertando de la persona de	o no efection of the control of the
TOMA. 248.83 marildo conomiciado anciado aponsala y estrución de la conomicia	ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAI rios, que esente a com o fo especificieto dest m conhe e Transp claração	M G Ste all RG 1 , par e reali de boar e col	RAA CZZATA GEOMETRICA	NDE repre 690.00 os de rá as e regento de no ratende atende	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	D SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito is e serviços pr funcionalidade julpamentos de to, necessário adas as norma ano – Pró-Trans eta a aplicação	o(a) no presen 3.408-1 5, e pa ara que 5, bem 5 control 5 para	contante de contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pr Que se produze smpreendimen o aquiesce operação, in funcionalidade s ao Progran	o no efection of the control of the
TOMA 248 83 and 100 con On	ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR	VARGE 1-55, ne Moraes. FEDERAL intos, que seante se com o for com conte e Transp claração penal.	M G DBANSF	RAA to 15.6 a a comes (see See See See See See See See See See	NDE repression de la composición de la composici	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	D SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito is e serviços pr funcionalidade julpamentos de to, necessário adas as norma ano – Pró-Trans eta a aplicação	o(a) no presen 3.408-1 3, e pa ara que , bem control s para s aplic sporte; das sai	contante de contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pi per legal, Sr. per legal, se produze more region in coperação, incertando de la persona de	o no efective control of the control
TOMA 248 83 and 100 con On	ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR	VARGE 1-55, ne Moraes. FEDERAL intos, que seante se com o for com conte e Transp claração penal.	M G DBANSF	RAA to 15.6 a a comes (see See See See See See See See See See	NDE repression de la composición de la composici	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	D SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito is e serviços pr funcionalidade julpamentos de to, necessário adas as norma ano – Pró-Trans eta a aplicação	o(a) no presen 3.408-1 3, e pa ara que , bem control s para s aplic sporte; das sai	contante de contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pi per legal, Sr. per legal, se produze more region in coperação, incertando de la persona de	o no efective control of the control
TOMA 248 83 and 100 con On	ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR	VARGE	M G DBANSF	RAA to 15.6 a a comes (see See See See See See See See See See	NDE repression de la composición de la composici	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	D SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito is e serviços pr funcionalidade julpamentos de to, necessário adas as norma ano – Pró-Trans eta a aplicação	o(a) no presen 3.408-1 3, e pa ara que , bem control s para s aplic sporte; das sai	contante de contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pi per legal, Sr. per legal, se produze more region in coperação, incertando de la persona de	o no efective control of the control
TOMA 248 83 and 100 con On	ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR ADOR	VARGE 1-55, ne Moraes. FEDERAL intos, que seante se com o for com conte e Transp claração penal.	M G DBANSF	RAA to 15.6 a a comes (see See See See See See See See See See	NDE repression de la composición de la composici	DC senta 34-8 svido: obra jular e eq proje D.	D SUL, inscrito ado por seu re e CPF 024.41 s fins de direito is e serviços pr funcionalidade julpamentos de to, necessário adas as norma ano – Pró-Trans eta a aplicação	o(a) no presen 3.408-1 3, e pa ara que , bem control s para s aplic sporte; das sai	contante de contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pi per legal, Sr. per legal, se produze more region in coperação, incertando de la persona de	o no efective control of the control
TOMA 248 83 and 100 con On	DEC NAMA —	VARGE PRÓ-TR VARGE 1555- 8e M-1555- 8e M-155	M. G. Siste as Siste as Fred in book order of the code	RA to 15.6 countries of the countries of	NDE repressions de reg no no RATC detivo de tada a recentification de	DC sents obresses obr	O SUL, inscrito ado por seu re CPF 024.41 s fins de direito se eserviços pi funcionalidade ulpiamentos de to, necessário das as norma ano — Pró-Transeta a aplicação de .06 de .07 de .0	o(a) no presen 3.408-1 3, e pa ara que , bem control s para s aplic sporte; das sai	contante de contan	MENTO –  NPJ/MP sob se legal, Sr. Pi per legal, Sr. per legal, se produze more region in coperação, incertando de la persona de	o no efective control of the control
TOMA 248 83 and 100 con On	DECEMMA —  DECEMMA —  ADOR O7/00/00  DECEMMA	VARGE 1-55, ne Moraes. FEDERAL  FEDERAL	M G DE ANSF	RA tto	NDE repressions de de la companya de	DC sa4-8 svidoo obrevular e eq proje Urba acarr	o SUL, inscrito ado por seu re c CPF 024,41 s fins de direito s e serviços po funcionalidade upipamentos de sto, necessário odas as norma ano — Pró-Tram eta a aplicação  ,06 de	o(a) no presen 3.408-1 3.408-1 5, e pa ara que ben control s para s aplica sporte; das sai	con Ctantife, I con	MENTO –  NPJ/MP sob e legal, Sr. Pl DECLARA è ( ue se produze empreendimento aquiesce operação, inc funcionalidade es ao Program star ciente de es legais cabíve de20	o no effeito CAIXA am os to ora de se luindo da das lais, de
TOMA 248 83 and 100 con On	DECEMMA —  DECEMMA —  ADOR O7/00/00  DECEMMA	VARGE 1-55, ne months  VARGE 1-55, ne months  VARGE 1-55, ne months  VARGE 1-55, ne months  VARGE 1-56, ne months	M G Ste a Steel a Stee	RAA to (a) (b) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c	NDE representation of the control of	DC Senta 34-8 avidou obra juliar e e eq proje con trou urba acarr	O SUL, inscrito ado por seu re CPF 024.41 s fins de direito se serviços por funcionalidade quipamentos de to, necessário das as norma ano — Pro-Transeta a aplicação de	oricio	C Ctant tant tant tant tant tant tan	MENTO –  NPJ/MP sob e legal, Sr. Pt. DECLARA è ( ue se produze empreendimento aquiesce operação, inc funcionalidade es ao Program star ciente de es legais cabíve de 20	o no effeito CAIXA am os to ora de se lluindo da das ha de que a alis, de
TOMA 248 83 and 100 con On	DECEMMA —  DECEMMA —  ADOR O7/00/00  DECEMMA	VARGE 1-55, ne Morass, FEDERAL	M G DESTANSF	RA to la control of the control of t	NNDE repression of the control of th	SEDD SEED SEED SEED SEED SEED SEED SEED	o SUL, inscritcado por seu reservidado por seu reservidado por seu reservidado por seu reservidado por seu reservidos per funcionalidade seu propertos de seu reservidades as norma ano — Pro-Transeta a aplicação de de construcción de const	officio	Co Ctantillera (G. I. G.	MENTO –  NPJ/MP sob e legal, <u>Sr. Pl</u> DECLARA à Cue se produze empreendimen no aquiesce operação, inc funcionalidade s ao Program star ciente de legais cabíve de 20  de 20  de 20	o no effeito CAIXA am os to ora de se lluindo da das ha de que a alis, de
TOMA 248 83 and 100 con On	DOR MA – DEC	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL	M G DESTANSFA MA M G M M G M M G M M G M M M M M M M	RA ROUTE PRO ST. P. P. ST. P.	NNDE repression of the control of th	SEDD SED OF SED	o SUL, inscrito ado por sea re como por como po	oricio  presenta, 408-1, 108-1	DE RELAGION	MENTO –  NPJ/MP sob e legal, Sr. Pl  DECLARA à Cue se produze se produze coperação, inc funcionalidade sa o Program star ciente de legais cabive de 20	o no refeito de la companya de se
TOMA 248 83 and 100 con On	DEC NAMA - ADOR NATIONAL NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL	M G G B S S S S S S S S S S S S S S S S S	RA ITITION STATE OF S	NDE repression of the control of the	DC sentra 34-8 sen	O SUL, inscrito ado por seu re CPF 024.41 s fins de direito se eserviços para funcionalidade ulpamentos de toto, necessário adas as norma ano — Pro-Transeta a aplicação de	oricio  presenta, 408-1, 108-1	Contanti	MENTO –  NPJ/MP sob e legal, <u>Sr. Pl</u> DECLARA à Cue se produze empreendimen no aquiesce operação, inc funcionalidade s ao Program star ciente de legais cabíve de 20  de 20  de 20	o no refeito de la companya de se
TOMA 248 83 and 100 con On	DEC NAMA - ADOR NATIONAL NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME	VARGE 1-56, ne e Moraes. FEDERAL  FEDER	M Gaste al State al S	RAA to 15.6 or 19.5 or	NDE repression of the control of the	SEDDOSSEDOSSEDOSSEDOSSEDOSSEDOSSEDOSSED	o SUL, inscrito ado por sea re como por como po	oricio  presenta, 408-1, 108-1	Contanti	MENTO –  NPJ/MP sob a legal, Sr. Pi DECLARA à Cue se produze empreendimento aquiesce operação, inc funcionalidade es ao Progran star ciente de es legais cabíve de 20  de 20  SISTRO DE IMÓVEIS E A Canade do Sul - SP Mosacr 1, Peres, 45 TOUGAZ TOUGAZ CARDO BERTOLOTE	o no refeito de la companya de se
TOMA 248 83 and 100 con On	DEC NAMA - ADOR NATIONAL NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL  Transpolar  do Pode LDO DUZ  REGISTR  V. Apress  ob on 9.1  Registn  -1.2 de Tin  V. Gde	M G DE Ste a	RAA (S)	NDE representation of the control of	DCC sents 34-8 vidoo obres vid	O SUL, inscrito de por seu re CPF 024.41 s fins de direito se serviços p; funcionalidade ulpamentos de to, necessário das as norma ano — Pro-Transeta a aplicação de	oricio  presenta, 408-1, 108-1	Contanti	MENTO –  NPJ/MP sob a legal, Sr. Pi DECLARA à Cue se produze empreendimento aquiesce operação, inc funcionalidade es ao Progran star ciente de es legais cabíve de 20  de 20  SISTRO DE IMÓVEIS E A Canade do Sul - SP Mosacr 1, Peres, 45 TOUGAZ TOUGAZ CARDO BERTOLOTE	o no refeito de la companya de se
TOMA 248 83 and 100 con On	DEC NAMA - ADOR NATIONAL NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL  Transpolar  do Pode LDO DUZ  REGISTR  V. Apress  ob on 9.1  Registn  -1.2 de Tin  V. Gde	M G DESANSF	RA to la count is properties of the count is pre	NDE representation of the control of	DCC sents 34-8 vidoo obres vid	O SUL, inscrito de por seu re CPF 024.41 s fins de direito se serviços p; funcionalidade ulpamentos de to, necessário das as norma ano — Pro-Transeta a aplicação de	oricio  presenta, 408-1, 108-1	Contanti	MENTO –  NPJ/MP sob a legal, Sr. Pi DECLARA à Cue se produze empreendimento aquiesce operação, inc funcionalidade es ao Progran star ciente de es legais cabíve de 20  de 20  SISTRO DE IMÓVEIS E A Canade do Sul - SP Mosacr 1, Peres, 45 TOUGAZ TOUGAZ CARDO BERTOLOTE	o no refeito de la companya de se
TOMA 248 83 and 100 con On	DEC NAMA - ADOR NATIONAL NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME NAME	VARGE 1-55, ne Moraes, FEDERAL  Transpolar  do Pode LDO DUZ  REGISTR  V. Apress  ob on 9.1  Registn  -1.2 de Tin  V. Gde	M G Ste a' RG 1 i bos media de coorte ( )    Transcription of the coorte ( )    Transc	RAA to la control of the control of	NDE representation of the control of	DCC senta 34-8 servidos obres vidos obres vidos obres vidos obres vidos obres vidos obres vidos	O SUL, inscrito ado por seu re CPF 024.41 s fins de direito se eserviços por funcionalidade ulpamentos de sto, necessário das as norma ano — Pró-Transeta a aplicação de	oricio  presenta, 408-1, 108-1	Contanti	MENTO –  NPJ/MP sob a legal, Sr. Pi DECLARA à Cue se produze empreendimento aquiesce operação, inc funcionalidade es ao Progran star ciente de es legais cabíve de 20  de 20  SISTRO DE IMÓVEIS E A Canade do Sul - SP Mosacr 1, Peres, 45 TOUGAZ TOUGAZ CARDO BERTOLOTE	o no refeito de la companya de se

# ATOS DO LEGISLATIVO

# PORTARIA N.º 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede adicional por tempo de serviço à servidora do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a servidora LUCIANA DE ABREU RIBEIRO, Servente, presta serviços à Municipalidade desde 14 de fevereiro de 2001,

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art.1º Fica concedido a partir do mês de fevereiro de 2012, mais 01 (um) anuênio à referida servidora, a título de adicional por tempo de serviço, passando a receber doravante 01 (um) quinquênio e 06 (seis) anuênios, nos termos da Lei N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, correspondente ao Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal.

 $Art.2^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vargem Grande do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

## LUÍS ANTONIO FELIPE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2012.

## ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ